



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza - 21ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria – CEP: 60.811-690, Fone: (85) 3492-8402, Fortaleza-CE - E-mail: for21cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0111979-63.2016.8.06.0001**
 Classe – Assunto: Ação Ordinária c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC
 Requerido: Federação Cearense de Futebol - FCF

Vistos,

Trata-se de Ação Ordinária cumulada com Antecipação de Tutela promovida por Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará - APCDEC em face da Federação Cearense de Futebol - FCF, ambas qualificadas.

Alega a autora, em síntese, que no último sábado, dia 13/02/2016, os repórteres das emissoras de rádio do Ceará foram impedidos, pelo Diretor de Competições da promovida, de trabalharem no jogo de futebol realizado entre Fortaleza x River (Piauí), pois o mesmo não permitiu a entrada dos profissionais para laborarem no campo de futebol, sob o argumento de que as emissoras de rádio deveriam fornecer os nomes de quem atuariam no evento e a própria ré é quem iria credenciá-los.

Requeru, por fim, a demandante, em sede de antecipação de tutela, que a demandada se abstenha de exigir o credenciamento dos associados dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará, filiados à APCDEC, à FCF.

Deu à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Ao pedido juntou os documentos de fls.05 *usque* 17, e, comprovou o pagamento das custas processuais (fls.18/20).

A promovida veio espontaneamente aos autos e apresentou "impugnação" à tutela liminar (fls.21/78).

Aduz, em resumo, não ser parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, em razão de sua mera condição de cumpridora de normas da Confederação Brasileira de Futebol, organizadora da competição denominada Copa do Nordeste, sendo, portanto, a Comarca do Rio de Janeiro-RJ, sede da CBF, competente para processar e julgar o presente feito. Diz que não houve nenhum impedimento de acesso dos profissionais ao Estádio de Futebol, pois, o credenciamento visa somente o acesso às imediações do gramado. Enfim, requereu o indeferimento da tutela antecipada.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão de tutela antecipada, que só poderá ocorrer em casos excepcionais, exige-se a presença de certos requisitos, materializados na **prova inequívoca** capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação (CPC, art. 273, *caput*), conciliada,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza - 21ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria – CEP: 60.811-690, Fone: (85) 3492-8402, Fortaleza-CE - E-mail: for21cv@tjce.jus.br

alternativamente, com o **fundado receio** de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou ainda, quando caracterizado o **abuso** de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Na lição de Moacyr Amaral Santos, “*a prova inequívoca deve ser analisada juntamente com a verossimilhança da alegação através de um juízo de probabilidade, a fim de que o juiz possa concluir que há mais firmeza do que a verossimilhança, embora não haja a contundência da prova inequívoca.*” (In Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Vol. 2. 22ª edição. Ed. Saraiva 2002, p.130).

É necessário, portanto, que, no momento da análise do pedido, todos os elementos convirjam no sentido de aparentar a probabilidade das alegações. Pouco importa se, posteriormente, no julgamento final, após o contraditório, a convicção seja outra.

A Lei Pelé (9.615, de 24/03/1998), em seu artigo 90-F, com redação dada pela Lei nº 12.395/2011, disciplina que os profissionais cronistas de esporte, para terem acesso a praças, estádios e ginásios desportivos, em todo território nacional, quando em serviço, **são credenciados pela própria associação.**

Contudo, o mesmo dispositivo determina que os cronistas **ficam obrigados a ocupar os locais reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto.** (Lei 9.615/98, art. 90-F). Ora, essas entidades de administração do esporte, são, nada mais nada menos, a Confederação Brasileira de Futebol e as federações estaduais.

Vemos, pois, que a própria lei permite que a confederação e as federações emitam regulamento para que os cronistas desportivos tenham acesso ao entorno do gramado.

Nesse passo, entendo inexistir nos autos prova inequívoca que venha corroborar os fatos narrados na exordial. De outra banda, não vislumbro urgência na satisfação do direito requestado, ainda mais quando no início da fase cognitiva. Ademais, a medida excepcional requestada não se presta a isso, pois ela somente tem lugar quando urgente é a própria satisfação do direito afirmado.

Portanto, a medida buscada pela autora não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 273 do CPC, motivo pelo qual, nesse momento, **indefiro** a antecipação da tutela pretendida.

Intimem-se. Cite-se.

Fortaleza-CE, 18 de fevereiro de 2016.

Francisco Mauro Ferreira Liberato

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei. § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se: III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.